

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de novembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Denner Leonardo Amaral de Andrade e Henrique Paiva de Araújo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Denner Leonardo Amaral de Andrade. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou a presença dos Patronos das recorrentes dos processos de alíneas “c” e “d”. Comunicou ainda que o Conselheiro Suplente Fernando Rosa, se declarou impedido de discutir e votar no processo de alínea “e”, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00036750/2021-11**, Tributo ICMS, RV 114/2023 e RV 115/2023, Recorrentes ANDRESSA ELVIRA BOTELHO e VIA S.A (atual denominação de Via Varejo S.A.), Advogados Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** A Patrona da recorrente, Dra. Dayana Roso Martins - OAB/SP 287.466, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em relação ao RV 115/2023, da Pessoa Jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. **Em relação ao RV 114/2023, da Pessoa Física, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Vieira, que dava provimento ao recurso da pessoa física e a nulidade do auto de infração, com declaração de voto, sendo acompanhado dos Cons. Rycardo de Oliveira e Fernando Rosa. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Denner Leonardo Amaral de Andrade. **d) Processo n. 0040-002402/2017**, Tributo ICMS, RV 32/2021, Recorrente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Voluntário, de modo a reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos aos períodos de apuração anteriores a outubro de 2012.** O Patrono da recorrente, Dr. Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, reconhecendo a decadência dos créditos tributários relativos aos períodos de apuração anteriores a outubro de 2012 (inclusive) e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os dos Cons. Carlos Vieira, que negava provimento ao recurso, com declaração de voto, sendo acompanhado do Cons. Suplente Denner Leonardo. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Denner Leonardo Amaral de Andrade. Por haver se declarado impedido, o Cons. Suplente Fernando Rosa, foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva, no julgamento do processo a seguir: **e) Processo n. 00040-00033277/2021-11**, Tributo ICMS, RV 47/2023, Recorrente DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, Advogado Robson da Penha Alves OAB/DF 34.647, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de infração.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Denner Leonardo Amaral de Andrade. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Henrique Paiva retirou-se e o Cons. Suplente Fernando Rosa retornou à sessão de julgamento. **a) Processo n. 0040-004095/2015**, Tributo ICMS, RV 125/2019, Recorrente PLANTAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado Marco Lazaro Dias Moreira OAB/DF 40.856, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade,** rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e no mérito, **dar-lhe provimento parcial,** e de ofício, reduzir a multa de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Denner Leonardo Amaral de Andrade. **b) Processo n. 0128-001689/2017,** Tributo ICMS, RV 61/2021, Recorrente MADEIRA COM ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, Advogada Kelen Cristina Araujo Rabelo OAB/DF 24.227, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Em virtude do pedido de vista do Cons. relator, deferida pela Sra. Presidente, o presente processo foi retirado de pauta. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 125/2019 (Ac. 157/2024) e RV 47/2023 (Ac. 158/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de novembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FEREIRA BRAGA

Presidente

NILSON HEBERT NUNES PONTES

Procurador

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Conselheiro Suplente

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE

Conselheiro Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

Conselheiro Suplente